



PATRIMONIO NAVAL E MERCADO VER O PESO EM BELÉM- ACERVO DO IPHAN  
JOSÉ PAULO LACERDA

---



---

# DIREITO À CULTURA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: A EXPERIÊNCIA DOS ROTEIROS GEO-TURÍSTICOS EM BELÉM-PA

*RIGHT TO CULTURE AND HERITAGE EDUCATION: THE  
EXPERIENCE OF GEOTOURISM ROUTES IN BELÉM-PA*

---

*Lise Tupiassu*

*Membro da Advocacia-Geral da União (Procuradora Federal em exercício na  
Procuradoria Federal no Estado do Pará). Doutora em Direito pela Université  
Toulouse I - Capitole. Mestre em Direito pela Université Paris I – Panthéon-Sorbonne*

*Maria Goretti Tavares*

*Pós-Doutora pela Université Paris I – Panthéon-Sorbonne. Doutora e Mestre em  
Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bacharel em Direito  
e Geografia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora da Faculdade e do  
Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará (UFPA)*

SUMÁRIO: Introdução; 1 A cultura como um feixe de direitos fundamentais; 2 A educação patrimonial para a promoção do direito à cultura; 3 O caso dos roteiros Geo-turísticos; 4 Conclusão; Referências.

**RESUMO:** Este trabalho busca identificar em que medida a valorização de experiências práticas diferenciadas voltadas à ressignificação do turismo podem se constituir como instrumentos privilegiados para a implementação de direitos fundamentais e, em especial, do direito à cultura. A partir da análise do direito à cultura enquanto feixe de direitos fundamentais, pautando-se na concepção teórica de Robert Alexy, o trabalho discorre sobre a importância da educação patrimonial em sua implementação. Utilizando pesquisa bibliográfica, o trabalho identifica que esta estratégia de compreensão sócio-histórica das referências culturais pode funcionar como instrumento de concretização do aspecto substancial do direito à cultura, servindo como ferramenta de participação e integração da sociedade em seu processo construtivo e cognitivo. Por fim, ilustrando tal interrelação, o trabalho analisa a configuração e os resultados obtidos com os Roteiros Geo-Turísticos implementados em Belém do Pará, experiência reconhecida e premiada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Cultura. Educação Patrimonial. Ressignificação do Turismo.

**ABSTRACT:** This work seeks to identify how the valuation of differentiated practical experiences involving re-signification of tourism can be privileged instruments for the implementation of fundamental rights, and especially the right to culture. From the analysis of the right to culture as a bundle of fundamental rights, based on the theoretical conception of Robert Alexy, the paper discusses the importance of heritage education in its implementation. Using a bibliographical research, the work identifies that this strategy of socio-historical understanding of cultural references can act as an instrument to concretize the substantial aspect of the right to culture, serving as a tool for participation and integration of society in its constructive and cognitive process. Finally, illustrating this interrelationship, the work analyzes the configuration and the results obtained with Roteiros Geo-Turísticos implemented in Belém-Pará, an experience recognized and awarded by the Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**KEYWORDS:** Right to Culture. Heritage Education. Tourism Resignification.

## INTRODUÇÃO:

O Direito é o instrumento através do qual se gera e se gere a vida em sociedade. Concebido como responsável por sua criação, ou criado por ela para sua manutenção, resta inegável que o Direito é peça chave para o funcionamento da realidade social, alterando-a e sendo por ela alterado de acordo com o momento e a evolução histórica inerente a cada cultura.

O Direito tem, portanto, uma relação muito próxima com a cultura, sendo que a realidade cultural muda a norma, da mesma forma que a norma muda a realidade cultural.

A palavra cultura, porém, importa em um termo “guarda-chuva” que comporta os mais variados apelos, pressupondo, do direito à vida ao direito de criar novas referências (FARIA, 1997), como também o direito ao acesso e conhecimento da história e do patrimônio, capazes de proporcionar novos olhares sobre a memória e o passado.

Nesta perspectiva, diante de sua relevância ímpar, vem o direito à cultura sendo objeto de proteção pelas normas jurídicas. Em um movimento ondulatório (TUPIASSU-MERLIN, 2014) de contaminação entre diversas ordens normativas, o direito à cultura foi formalizado inicialmente em escritos internacionais e enfim positivou-se em normas constitucionais de diversos países, inclusive no Brasil, onde ganhou Seção própria na Carta Constitucional de 1988.

Enquanto direito fundamental constitucionalmente garantido, difuso e de terceira geração, a cultura constitui-se um verdadeiro feixe de direitos (ALEXY 2008) e necessita, para além de proteção formal, uma efetiva promoção por parte do Estado e da própria sociedade.

Nesta perspectiva ganha importância a educação patrimonial. Enquanto processo que busca a valorização da herança cultural, esta estratégia visa capacitar a sociedade para um melhor usufruto dos bens culturais, propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural (HORTA; GRUNBERG; MONTEIRO, 1999).

A educação patrimonial pode se mostrar, portanto, como um instrumento de grande valia para a implementação do aspecto substancial do direito à cultura.

Nesse sentido, este texto buscará explicitar em que perspectiva se dá a ligação entre o direito à cultura e a educação patrimonial, analisando a promoção do aspecto substancial do direito fundamental a partir do exemplo dos Roteiros Geo-turísticos implementados em Belém, iniciativa premiada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no ano de 2016.

Para tanto, em um primeiro momento, analisar-se-á a cultura como um feixe de direitos fundamentais, para identificar, em seguida, a educação patrimonial como instrumento de sua implementação. A terceira parte analisará a implementação dos Roteiros Geo-turísticos para a valorização do direito à cultura em Belém-PA.

## 1 A CULTURA COMO UM FEIXE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

“Direitos Humanos é a ideia de nosso tempo...” (HENKIN, Louis, 1990, p. ix). No mundo de hoje, o centro das discussões universais gira em torno dos Direitos do Homem, estando eles na fundamentação de inúmeras políticas internacionais e locais, tendendo a tornar-se, por todo o mundo, a base da sociedade (TRINDADE, 1993). No entanto, em que pese a difusão universal da ideia de Direitos Humanos, tal questão adquire incontáveis feições, adaptando-se à profunda diversidade cultural e ideológica de cada povo<sup>1</sup>.

A cultura, então, ao mesmo tempo que condiciona a concepção de direitos humanos, vem sendo introduzida em instrumentos internacionais e constituições de muitos países enquanto direito fundamental<sup>2</sup>.

Tradicionalmente os direitos fundamentais, em seu aspecto subjetivo, são classificados segundo o critério funcional em direitos de defesa (direitos de liberdade, negativos ou a omissões) e direitos a prestações (direitos positivos, sociais ou *droits-créances*) (GALDINO, 2005; SARLET, 2001). Tal classificação vem na esteira da concepção formulada por Vasak (1974) a respeito das gerações de direitos fundamentais – em que a primeira geração seria constituída pelos direitos de defesa, e a segunda pelos direitos prestacionais –, esta, por sua vez, inspirada da teoria dos *status* de George Jellinek (2005). Os direitos de liberdade exigiriam apenas abstenções da parte do Estado, enquanto que os direitos sociais exigiriam prestações positivas de caráter material.

O direito à cultura integra-se a uma terceira geração de direitos fundamentais, de caráter difuso, mas é igualmente classificado, na esteira do Protocolo Adicional ao Pacto de San José da Costa Rica, enquanto direito social.

---

1 Mesmo com o aumento da importância global da ideia de Direitos Humanos, a construção de uma concepção universal traz inúmeros problemas, identificados pelos mais renomados autores, tais como Bobbio (1992) e Alexy (1999).

2 A expressão Direitos Fundamentais é sinônimo normalmente utilizado pela doutrina alemã, tendo ingressado no ordenamento jurídico brasileiro encabeçando o Título II da Carta Constitucional de 1988. Já o emprego da expressão Direitos do Homem ou Direitos Humanos faz mais sucesso entre autores anglo-americanos e latinos, sendo sinônimo, ainda, de liberdades individuais ou públicas, e vinculado, algumas vezes, com a amplitude do direito natural. Neste artigo, as expressões serão usadas como sinônimas.

A normatividade do direito à cultura implica, pois, em princípio, em obrigações de prestação material por parte do Estado.

Entretanto, em uma concepção hoje em voga sobre os direitos fundamentais, considera-se que a dualidade existente entre direitos negativos e direitos positivos não tem condições de abranger a multiplicidade normativa de tais direitos (HOLMES; SUSTEIN, 1999). Consequentemente, seguindo essa concepção, descrever o direito à cultura simplesmente como um direito social a prestações positivas do Estado representa uma visão extremamente reducionista do conteúdo normativo que ele pode adquirir.

Note-se que a cultura e o patrimônio cultural têm como titular toda a coletividade, sobressaindo, a partir daí, a fundamental importância da preservação do conjunto de condições culturais que unem a história e a identidade dos seres e bens, garantido o entendimento futuro com base no passado, possibilitando ângulos plurais para o porvir da humanidade.

O direito à cultura não se resume, portanto, a ações para a proteção do passado. Ao contrário. A Constituição de 1988 foi pródiga ao estabelecer, em seu Título referente à ordem econômica e social, Seção específica para o tratamento da cultura e do patrimônio cultural. Complementada pelo Constituinte derivado, a Seção relativa à cultura pormenoriza as ações do Estado e da coletividade em relação à proteção, mas também à promoção da cultura, estabelecendo responsabilidades compartilhadas em vários aspectos.

Essa estruturação retrata, na prática, a estruturação teorizada por Robert Alexy (1997), ao tratar dos feixes de direitos subjetivos. Trata-se, pois, de um feixe de posições jurídicas reunidas em um único direito fundamental é caracterizado pelo fato de que do enunciado jurídico que trata do direito à cultura, pode-se extrair várias posições fundamentais definitivas ou *prima facie*.

O direito à cultura é, decerto, um direito de caráter social que requer prestações positivas da parte do Estado. Mas, na esteira do entendimento de Alexy (1997), não se pode limitar a compreensão da normatividade dos direitos fundamentais à dualidade negativo-positivo. Essa classificação (direitos negativos e direitos positivos) esconde, em verdade, uma estrutura muito mais complexa, comportando vários tipos de omissões e mesmo vários tipos de prestações positivas. Assim deve, portanto, ser considerado o direito à cultura.

Esse direito, como feixe, implicaria, primeiramente, em um direito de defesa. Os direitos de defesa são tipicamente aqueles que « protegem o indivíduo contra alguns atos ou comportamentos do Estado » (GAY, 2007, p. 16). Eles constituem, então, direitos a omissões por parte do Estado. Deve-se ter em mente, porém, que as omissões concernem uma

multiplicidade de aspectos jurídicos. De acordo com Robert Alexy (2008, p. 196), os direitos a ações negativas podem exigir que o Estado não *embarace o exercício de certas ações* pelos particulares, como também a que o Estado não *afete características ou situações* dos titulares do direito, em enfim que não se *eliminem posições jurídicas* de seus titulares.

A Constituição de 1988 traz, nessa perspectiva, a liberdade de exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional prevista no art. 215. No viés tríplice do direito a omissões mencionado por Alexy (1997, p. 427), o Estado deve restringir sua ação de modo a não interferir nas ações, posições e situações culturais dos particulares.

Mas ao lado do tríplice aspecto enquanto direito de defesa, o direito à cultura apresenta, ainda seguindo a teorização de Alexy (1997), um tríplice viés prestacional. A multiplicidade de ações positivas do Estado que podem constituir o objeto de um direito a prestações vai da proteção dos cidadãos face aos outros cidadãos através das normas de direito penal, passando pela edição de normas de organização e procedimento, até as prestações em forma de dinheiro ou de bens.

No primeiro sentido prestacional, a afirmação do direito à cultura implica, por exemplo, a obrigação de adotar uma regulamentação suscetível de prevenir as intervenções danosas de terceiros sobre o patrimônio e as manifestações culturais (GAY, 2007, p. 422), a exemplo do que se faz através das políticas de tombamento.

Em uma segunda perspectiva a respeito das ações positivas, o direito à cultura impõe que o Estado tome medidas de modo colocar à disposição do titular meios para que ele possa garantir seu direito. Trata-se de um direito instrumental à preservação da cultura que inclui a garantia de meios de informação, participação e acesso aos meios processuais de proteção do patrimônio cultural. Neste viés se insere bem claramente, o acesso ao judiciário para a defesa do patrimônio cultural (HENKES; GASTAL; MIELKE, 2014), como também a educação patrimonial.

A terceira dimensão de obrigações positivas que decorrem da consagração de um direito à cultura consiste na determinação para que o Estado adote medidas materiais destinadas à preservação e promoção da qualidade dos bens e valores culturais.

Para Robert Alexy (1997, p. 482), trata-se aqui do fornecimento de prestações materiais que o indivíduo poderia igualmente obter de particulares. Somente neste caso está-se diante de um direito a prestações positivas no sentido estrito do termo, ou seja, um direito positivo que exige unicamente prestações materiais.

Neste sentido a Constituição estipula uma série de mecanismos de ação estatal, como também de financiamento da ação de particulares,

valorizando o fomento às atividades de promoção e preservação da cultura e do patrimônio cultural. A efetivação de tais aspectos se dá, em muito, através dos gastos tributários e emprego de recursos orçamentários (SANTOS; PAULO, 2014).

No cenário aqui traçado, portanto se percebe a complexidade jusfundamental do direito à cultura e seus efeitos quanto às ações a serem evitadas e implementadas pelo Estado em conjunto com os particulares visando a efetiva promoção de um ambiente culturalmente rico. A educação patrimonial se enquadra nesse desiderato estando, pois, integrada no feixe de garantia do direito à cultura e como ela efetivamente intervém na implementação do direito à cultura.

## **2 A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL PARA A PROMOÇÃO DO DIREITO À CULTURA**

Segundo publicação do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (FLORENCIA, 2014, p. 19), a educação patrimonial:

constitui-se de todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o Patrimônio Cultural, apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação.

Trata-se de noção de origem inglesa provinda de *Heritage Education*, introduzida no Brasil na década de 1980, a partir da utilização de museus e de monumentos históricos com fins educacionais. Conforme explicam Horta; Grunberg; Monteiro (1999, p. 06), a educação patrimonial é:

um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho da Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural.

Nesta perspectiva, a educação patrimonial “deve ser tratada como um conceito basilar para a valorização da diversidade cultural” (FLORÊNCIO, 2012, p.24), servindo para o “fortalecimento de identidades e de alteridades no mundo contemporâneo e como um recurso para a afirmação das diferentes maneiras de ser e de estar no mundo” (FLORÊNCIO, 2012, p.24).

Hoje em dia, a educação patrimonial tem lugar privilegiado nas ações da Nações Unidas, sendo objeto da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, firmada no âmbito da Conferência Geral da UNESCO, em 1972. Trata-se, portanto, de elemento chave para a proteção e promoção de típico direito difuso e de terceira geração, que possibilita a participação ativa da sociedade na conscientização quanto à importância da memória e de sua materialização através dos bens do patrimônio histórico (MIRANDA; MIRANDA, 2015).

Enquanto verdadeiro direito de participação e informação, no viés evidenciado pelo feixe anteriormente descrito, a educação patrimonial se insere enquanto direito a uma construção coletiva e democrática do conhecimento “por meio do diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e pela participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural” (FLORÊNCIO at. al., 2014, p.19).

A educação patrimonial reveste-se, portanto, de um instrumento singular para a promoção do direito à cultura e cidadania, entendidos enquanto processos dinâmicos que refletem as mudanças sociais e políticas da sociedade.

Afirma-se uma concepção de educação orientada à percepção da processualidade da cultura e à sua dinamicidade, o que implica compreender o patrimônio em sua mutabilidade e movência. Uma segunda orientação advinda destas transformações diz respeito à necessária ampliação das dimensões sensíveis na abordagem educativa, com inclusão de percepções, sensações, e da capacidade imaginativa dos sujeitos na produção da cultura. Além disso, o processo educativo convoca, necessariamente, neste novo cenário, a face investigativa da cultura, com convocação de tradições, saberes, conhecimentos, festejos, celebrações, que são do universo cultural dos sujeitos participantes do ato educativo. (PEREIRA & ORIÁ, 2012, p. 169)

Mais recentemente, no Brasil as práticas de educação patrimonial vêm saindo dos muros dos museus para ganhar ações na cidade e segundo Scifone (2012, p. 30):

Ao focar as ações na cidade, é possível superar aquela visão de reificação dos objetos do passado, os monumentos e o patrimônio cultural. Reificação que retira estes objetos de seu contexto, o tecido social, isolando-os do conjunto dos processos sociais.

Nesse sentido, a educação patrimonial deve buscar um viés mais político e social, a partir de sua integração nos processos e contradições sociais e espaciais, combatendo a fetichização do patrimônio, uma vez que “Fetichizar o patrimônio significa vê-lo como coisa em si mesma, autônoma e independente dos processos que o constituíram” (SCIFONE, 2012, p.36). Segundo Scifone,

a Educação Patrimonial pode ser compreendida como um campo ampliado de atuação, que não se limita apenas às atividades de visitação nos museus ou em bens patrimoniais, incorporando, assim, outras ações educativas de caráter diversificado, principalmente aquelas de caráter participativo, que possam permitir a inserção da população local no desafio de pensar a proteção dos bens referenciais de sua memória coletiva. (SCIFONE, 2012, p.37).

Assim, além de contribuir para a ressignificação do patrimônio cultural urbano, as estratégias de educação patrimonial funcionam como verdadeiro instrumento de fomento da integração social e econômica, contribuindo para a implementação de várias perspectivas jusfundamentais.

Na esteira das reflexões de Paes (2009, p. 176), se pensarmos nas inúmeras possibilidades de inclusão social a partir da participação da população nos processos decisórios, na gestão do turismo, na educação patrimonial, na capacitação destas populações para ofícios ligados à preservação, restauração e inúmeras atividades associadas ao setor turístico e ao patrimônio cultural, teremos criado inúmeras alternativas, não só de geração de renda para estas populações, mas também uma nova dinâmica sócio-espacial para estas áreas. Mais dinâmica, mais diversificada, mais humana.

Partindo desta abordagem, observa-se a importância da participação da população popular neste processo, e seus efeitos benéficos para a concretização dos direitos sociais, vez que a educação patrimonial, enquanto instrumento de valorização do patrimônio histórico das cidades, funciona como ponto de partida para a formulação de políticas públicas de turismo que agreguem tanto os valores culturais como de reprodução econômica.

Nesta perspectiva se insere a experiência dos Roteiros Geo-turísticos implementados em Belém do Pará, a partir do qual o conhecimento científico se une à participação popular para a promoção dos valores substanciais do feixe de direitos que compõe o direito à cultura e demais direitos sociais

### 3 O CASO DOS ROTEIROS GEO-TURÍSTICOS

A cidade de Belém do Pará completou em 12 de janeiro de 2016 quatrocentos anos de fundação. O centro histórico da cidade possui espaços que receberam intervenções nos últimos anos, na lógica do processo de “revitalização” (TRINDADE JUNIOR e AMARAL, 2006), compondo os roteiros turísticos tradicionais que direcionam a visitação dos turistas na cidade.

Essa área, porém, apresenta ampla diversidade de vidas, que a produzem e compõem para além das poucas edificações reformadas. Estão presentes atividades comerciais (formais e informais), espaços em deterioração, lixo, festas, atividades portuárias, etc. Essa diversidade diz muito mais sobre o passado e o presente da cidade de Belém.

A formação do patrimônio da cidade revela-se, então, como síntese da história e geografia do lugar, mostrando diversas formas de apropriação do espaço. Por revelar uma oportunidade de se explorar as informações históricas por meio dos acontecimentos e edificações ao longo do tempo, a Universidade Federal do Pará, por meio da Faculdade de Geografia, especificamente, o Grupo de Estudos em Geografia do Turismo (GGEOTUR) lançou, em 12 de janeiro de 2011, o projeto “Roteiros Geoturísticos: conhecendo o patrimônio cultural em Belém do Pará”.

O projeto nasceu como uma atividade de extensão universitária, criada com o intuito de apresentar à comunidade científica, à sociedade local e aos turistas algo que difere de um roteiro turístico convencional, buscando aliar conhecimentos históricos, arquitetônicos, culturais e geográficos. Ele insere locais que não têm sido incluídos frequentemente nos passeios comercializados, espaços nos quais é nítida a carência de ações do poder público, principalmente no que se refere à limpeza e segurança, ao contrário do que ocorre em certos espaços restaurados e refuncionalizados (CIFELLI, 2010). A intenção é dotar a sociedade de conhecimento patrimonial acerca da cidade de Belém, pouco revelado em ações dos poderes públicos em geral.

Trata-se, hoje em dia, de verdadeiro instrumento de participação social na vida da cidade, contando com o auxílio da população local durante o seu processo de construção, baseado nos princípios do turismo de base comunitária<sup>3</sup>.

Um roteiro geo-turístico (por relacionar as análises geográficas sobre o espaço com as práticas turísticas) que procura evidenciar esse mosaico de agentes e de modos de vida que produzem o centro histórico

---

3 Apesar de observar-se que esta forma de turismo está sendo mais aplicada às comunidades não-urbanas.

da cidade contribui para a perspectiva pedagógica do turismo, já que “a viagem proporciona o conhecimento” (FIGUEREDO, 2010, p.29) e um real encontro do turista com a vida do lugar, o que vezes é impossibilitado em roteiros rápidos, pela rigidez no controle do pouco tempo e dos objetivos do “*fast tour*”, onde o turista tem que ver e fotografar mais em menos tempo.

Ressignificar o turismo, a partir da experiência do roteiro geoturístico, representa a demonstração de que o turismo pode ser essa arena onde para (e através de) a visita do outro, os agentes locais passam a (re)conhecer e (re)valorizar sua história e seu espaço, valorizando-se o aspecto substancial do direito à cultura.

Seguindo diretrizes de um tipo de turismo avesso à massificação das práticas consolidadas do turismo global – uma espécie de turismo alternativo – os roteiros se constituem como verdadeiras ferramentas de ensino sobre o patrimônio e instrumento da resignificação das práticas turísticas.

Como Belém passou por diversas fases da expansão do sítio urbano, determinadas frações da cidade resguardam momentos históricos importantes. Por sua vez, os roteiros retomam as explicações referentes à construção dos monumentos, das tradições e acontecimentos histórico-culturais que marcaram a formação da cidade. As questões tratadas tentam superar as informações típicas dos guias e manuais de turismo, no qual o conhecimento sobre o patrimônio e a valorização espacial que ele pode inferir sobre o lugar são pouco tratados. Em Belém, os roteiros se concentram – em boa parte – nos locais onde a história da cidade e, por conseguinte, da Amazônia, foram notórias e tributárias de seu valor patrimonial.

Como ação de educação patrimonial o roteiro tem inserido a sociedade local no conhecimento e problemas do patrimônio material e imaterial da cidade de Belém. A estatística do projeto, estima que do total de 6 mil participantes desde janeiro de 2011, 95% deste total são moradores da cidade de Belém, o que revela a importância da ação para a sociedade belenense e para a verdadeira valorização do acesso à cultura entre os próprios habitantes do local.

Diante de tudo isso, o IPHAN, em 2016, reconheceu a importância da ação, como um dos oito projetos laureados com o Prêmio Rodrigo Melo Franco, que anualmente condecora ações de educação e preservação do patrimônio.

O primeiro roteiro geo-turístico em Belém foi criado no bairro da Cidade Velha, o mais antigo da cidade e uma das portas de ocupação da região Amazônica pelos europeus, em processo que data do século XVII,

momento da instalação dos fortes militares pelos colonizadores, das missões religiosas e movimentos de revolta, como a Cabanagem, cercado, ainda, pela economia da borracha. O bairro possui, portanto, rugosidades espaciais (SANTOS, 2008), que podem ser compreendidas como formas resultantes de um determinado processo de ocupação. O roteiro tem como ideia central, tratar da fundação de Belém, mostrando como a relação com a natureza se tornou elemento fundamental na geopolítica de ocupação do território pelos colonizadores.

Há uma preocupação nos Roteiros Geo-turísticos em não explicar o significado de patrimônio sem dissociar os aspectos culturais e históricos que formam a geografia peculiar do local. No bojo desse processo, um dos locais escolhidos para o desenvolvimento do projeto e que marca a relação entre cultura, história e geografia, por exemplo, é o Mercado do Ver-o-Peso, que possui grande significado histórico, social, cultural e simbólico para a cidade e seus habitantes, por ser o local em que se estabelecem trocas de mercadorias, saberes, conexão entre a cidade e a floresta.

Outro roteiro trabalhado trata de uma importante fase da história de Belém e que deixou relevantes marcas espaciais (rugosidades) em forma de monumentos arquitetônicos, datados, principalmente, do século XIX é o Roteiro da *Belle Époque*, que possui significado singular em vários prédios que ainda hoje se fazem presentes em uma das porções mais antigas da cidade. Trata-se de apresentar o patrimônio material e imaterial do período da Belle Époque em Belém, (final do século XIX e início do século XX), com edificações e formas herdadas<sup>4</sup>, mas também as desaparecidas<sup>5</sup>, seguidas de novos processos de produção e transformação do espaço urbano, com a verticalização iniciada nesta região da cidade a partir das décadas de 40 e 50.

No ano de 2017, já são 08 roteiros formatados e oferecidos ao público de forma gratuita mensalmente e de forma intercalada, a saber:

1. Roteiro pelo Bairro da Cidade Velha (desde 12 janeiro de 2011);
2. Roteiro do Ver-o-Peso ao Porto de Belém (desde outubro de 2011);
3. Roteiro da Belle Époque (desde abril de 2012);
4. Roteiro Pelo interior do bairro da Campina (desde novembro de 2012);
5. Roteiro pelo Bairro do Reduto (desde 28 de agosto de 2013);
6. Roteiro pela Estrada de Nazaré (desde setembro de 2014);
7. Roteiro: O Arquiteto Antonio Landi e a Belém do século XVIII (desde outubro de 2015)
8. Roteiro: O Bairro de Batista Campos e suas transformações espaciais (desde 01 outubro de 2016)

4 Como do Teatro da Paz, do cinema Olímpia, do Palacete Bolonha, do Bar do Parque.

5 Como o Grande Hotel, o Café da Paz.

O projeto também acontece fora do centro de Belém, em experiências coordenadas por colaboradores, em locais como a cidade de Cametá, e a vila de Icoaraci, tendo ocorrido igualmente em locais mais afastados da capital paraense, como as cidades de Altamira, Marabá, Vigia e Ponta de Pedras, contando, inclusive, com a participação de estudantes do Ensino médio e de cursos de graduação universitária.

#### 4 CONCLUSÃO

Considerando, a multipotencialidade do direito à cultura e a necessidade de implementar seu aspecto substancial, verifica-se que a ressignificação das práticas turísticas a partir da educação patrimonial em Belém, como ação estimuladora de resgate da memória social, histórica e geográfica a contribuir sobremaneira para a revalorização histórica patrimonial, cultural e turística da cidade (associações locais, população em geral e turistas).

A experiência de construção dos roteiros Geo-turísticos tem se mostrado bastante positiva, contando com a participação de vários profissionais (geógrafos, turismólogos, historiadores, museólogos e arquitetos), estudantes e sociedade.

Tais tipos de experiências contribuem, portanto, para a efetiva implementação da perspectiva positiva do direito à cultura, demonstrando a importância e necessidade de se conhecer e valorizar o patrimônio cultural, afirmando-se como instrumento imprescindível para viabilização da participação social e atuação conjunta entre população e poder público na valorização das cidades.

#### REFERÊNCIAS

ALEXY, R. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no Estado Constitucional Democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-66, jul., 1999.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CIFELLI, Gabrielle. A refuncionalização turística do patrimônio cultural: os novos usos do território apropriado pelo turismo em Ouro Preto – MG. In: PAES, Maria Tereza

Duarte; OLIVEIRA, Melissa Ramos da Silva (Orgs.). *Geografia, turismo e patrimônio cultural*. São Paulo: Annablume, 2010, p. 113-138.

FARIA, Hamilton; SOUZA, Valmir de (Org.). *Cidadania Cultural. Leituras de uma política pública*. São Paulo: Pólis, 1997.

FIGUEIREDO, Silvio. *Viagens e Viajantes*. São Paulo: Annablume, 2010.

FLORÊNCIO, Sônia Regina Rampim. “Educação Patrimonial: um processo de mediação”. In: TOLENTINO, Átila Bezerra (Org.). *Educação Patrimonial: reflexões e práticas*. João Pessoa: IPHAN, 2012. (Caderno Temático 2).

FLORÊNCIO, Sônia Regina Rampim; CLEROT, Pedro; BEZERRA, Juliana; RAMASSOTE, Rodrigo. *Educação Patrimonial: histórico, conceitos e processos*. Brasília: IPHAN/DAF/COGEDIP/CEDUC, 2014. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=4240>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

GALDINO, F. *Introdução à teoria dos custos dos direitos - Direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GAY, L. *Les “droits-créances” constitutionnels*. Bruxelles: Bruyillant, 2007.

HENKES, Silvana Lucia; GASTAL, Alexandre Fernandes; MIELKE, Priscila. O Direito-Dever à Cultura e à Preservação do Patrimônio Cultural. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p. 231, abr. 2014.

HENKIN, Louis. *The Age of rights*. New York: Columbia University Press, 1990.

HOLMES, S.; SUSTEIN, C. R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: Norton & Co., 1999.

HORTA, Maria de Lourdes P.; GRUMBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Q. *Guia Básico de Educação Patrimonial*. Brasília: IPHAN, 1999.

JELLINEK, G. *L'Etat moderne et son droit: Théorie juridique de l'Etat*. Paris: Panthéon-Assas, 2005.

MIRANDA, D.; MIRANDA, D. *Cultura e Direitos Humanos: A educação patrimonial como instrumento em favor da cidadania*. II Congresso Nacional de Educação. Campina Grande, 2015.

PAES, M.T.D. Patrimônio cultural, turismo e identidades territoriais - um olhar geográfico. In: Bartholo, Roberto; Sansolo, Davis Gruber; Bursztyn, Ivan. (Org.). *Turismo de Base Comunitária - diversidade de olhares e experiências brasileiras*. Rio de Janeiro: Letra e imagem, 2009, p. 162-174.

PEREIRA, Júnia Sales & ORIÁ, Ricardo. Desafios teórico-metodológicos da relação Educação e Patrimônio. *Resgate*. v. XX, n. 23 - jan./jun. 2012 p. 161-171.

SANTOS, Eduardo Gomor dos; PAULO, Carla Beatriz de. Gastos tributários e recursos orçamentários nas políticas culturais. *Revista de Políticas Públicas*, v. 18, p. 111-124, 2014.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 2008.

SARLET, I. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCIFONI, Simone. Educação e Patrimônio Cultural: reflexões sobre o tema In: TOLENTINO, Átila Bezerra (Org.) *Educação patrimonial: reflexões e práticas*. João Pessoa: IPHAN, 2012.

TOLENTINO, Átila Bezerra (Org.) *Educação Patrimonial: reflexões e práticas*. Caderno Temático 2. João Pessoa: Superintendência do IPHAN na Paraíba, 2012.

TOLENTINO, Átila Bezerra et al (Org.) *Educação patrimonial: diálogos entre escola, museu e cidade*. João Pessoa: IPHAN, 2014.

TRINDADE, Antonio A. Cançado. *Direitos humanos e meio ambiente: paralelos dos sistemas de proteção internacional*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1993.

TRINDADE JUNIOR, Saint-Clair; AMARAL, Márcio Douglas. Reabilitação Urbana na Área Central de Belém-Pará: concepções e tendências de políticas urbanas emergentes. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n.111, p.73-103, jul./dez. 2006.

TUPIASSU-MERLIN, Lise. A 'dinâmica ondulatória' de posituação do Direito ao Meio Ambiente In: *Direito internacional dos direitos humanos*. Florianópolis: FUNJAB, 2014, v.I, p. 7-36.

VASAK, K. Le droit international des droits de l'homme. *Recueil des cours de l'Académie de droit international de La Haye*, v. 140, n. 4, p. 334-415, 1974.

